

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação os seguintes bens imóveis:

- I. O imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 10.960, á fl. 177 do Livro nº 3F, no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 4942 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado de Administração (SEA); e
- II. O imóvel com área de 2.000,00 (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 9.591, á fl. 286 do Livro nº 3E, no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 4943 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado de Administração (SEA).

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades escolares e recreativas das seguintes escolas da rede pública municipal de ensino:

- I. Escola Reunida Professor Rodolfo Holeveger, no imóvel de que trata o inciso I do Caput do art. 1º desta Lei, e
- II. Escola Reunida Zonalta, no imóvel de que trata o inciso II do caput do art, 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 16 de abril de 2018.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 023/2018

Em 16 de abril de 2018.

**Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC**

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 020/2018: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos o presente projeto de lei, que visa a autorização para recebimento dos imóveis abaixo, nos termos da Lei Estadual nº17.368, de 20 de dezembro de 2017:

- III. O imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 10.960, á fl. 177 do Livro nº 3F, no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 4942 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado de Administração (SEA), de propriedade do Estado de Santa Catarina; e
- IV. O imóvel com área de 2.000,00 (dois mil metros quadrados), sem benfeitorias, transcrito sob o nº 9.591, á fl. 286 do Livro nº 3E, no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 4943 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado de Administração (SEA), de propriedade do Estado de Santa Catarina.

Estes terrenos serão utilizados para o desenvolvimento de atividades escolares e recreativas nas seguintes escolas: Escola Reunida Professor Rodolfo Holeveger e Escola Reunida Zonalta.

Sendo assim, solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal